PROJETO DE LEI Nº 85/2024

Dispõe sobre critérios quanto ao nível de ruído emitido por motocicletas a serem observados pelos contratantes ou empregadores dos serviços prestados por *motoboy* e *motogirl* no município.

Autor: Vereador Dr. Freitas

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Esta Lei aplica-se aos os contratantes ou empregadores dos serviços de entrega prestados por *motoboy* e *motogirl* no Município de Foz do Iguaçu.

Art. 2º Fica vedada a contratação de profissional *motoboy* e *motogirl* por estabelecimentos que efetuam as entregas em motocicletas:

I - que tenham realizado alteração no escapamento que emite ruídos;

II - que estejam com descarga livre ou silenciador de motor de explosão defeituoso, deficiente ou inoperante;

III - que tenham instalação de dispositivos e similares que intensificam potencialmente o ruído emitido nos escapamentos de motocicletas.

§ 1º Para fins desta Lei, entende-se como contratante(s) ou empregador(es) pessoa natural ou jurídica que empregar ou contratar a prestação de serviços continuada ou esporádica de *motoboy* e *motogirl*, diretamente ou indiretamente através de aplicativos.

Assinado por 1 pessoa: DR. FREITAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/C305-25E9-5882-E3A3 e informe o código C305-25E9-5882-E3A3

§ 2º Entende-se por ruídos excessivos o que excede os limites estabelecidos pela Resolução nº 418, de 25 de novembro de 2009 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

Art. 3º A fiscalização será feita por meio dos órgãos municipais responsáveis pelo controle e respectivo ordenamento do trânsito.

Art. 4º Sem prejuízo das sanções de natureza civil, penal e das definidas em legislação específica, os infratores das posturas municipais estabelecidas nesta Lei, ficarão sujeitos ao pagamento de multa no valor de 5 (cinco) Unidades Fiscais de Foz do Iguaçu – UFFI.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, o infrator ficará sujeito ao pagamento de multa no valor de 10 (dez) UFFI.

Art. 5º Das penalidades aplicadas, o infrator poderá exercer o contraditório e ampla defesa no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 9 de julho de 2024.

Dr. Freitas
Vereador

Assinado por 1 pessoa: DR. FREITAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/C305-25E9-5882-E3A3 e informe o código C305-25E9-5882-E3A3

JUSTIFICATIVA

Os escapamentos das motocicletas desgastados ou, principalmente, alterados contribuem para a poluição sonora que, para além de incomodar a sociedade, por afetar diretamente a capacidade auditiva dos cidadãos.

Considerando que a Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, popularmente conhecida como Código de Trânsito Brasileiro, em seu artigo 230, inciso XI, pactua como infração de trânsito grave o ato de conduzir veículo com descarga livre ou silenciador de motor de explosão defeituoso, deficiente ou inoperante.

Sabemos que a alteração do modelo do escapamento da motocicleta é encarada como proibida por muitos juristas especialistas em trânsito de todo o território nacional, uma vez que a Portaria nº 38/18 do Departamento Nacional de Trânsito (Denatran), responsável pela redação do Anexo da Resolução nº 292/08 do Conselho Nacional de Trânsito (Contran), estabelece as modificações permitidas em veículos e não descreve a troca da descarga.

Ressalta-se, ainda, que há o entendimento dos profissionais competentes na matéria de saúde que existe um nível considerado tolerável para não danificar a audição dos seres humanos e esse nível não pode exceder 85 dB (decibéis). Insta salientar que os serviços de *delivery* têm seu maior movimento após o horário das 22 horas, quando é proibido perturbar o bem-estar público com ruídos em áreas residenciais.

Ante o exposto, visando o bem-estar da coletividade, bem como a saúde pública da população e a conscientização quanto à poluição sonora, submetemos a matéria à apreciação dos nobres pares, certos do apoio de todos.

Assinado por 1 pessoa: DR. FREITAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/C305-25E9-5882-E3A3 e informe o código C305-25E9-5882-E3A3

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: C305-25E9-5882-E3A3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

DR. FREITAS (CPF 524.XXX.XXX-68) em 09/07/2024 11:55:36 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/C305-25E9-5882-E3A3